

## **Superintendente de Mobilidade do Município de Belo Horizonte**

### **PORTARIA SUMOB Nº 004/2023**

*Institui a Comissão Especial de Credenciamento do Edital SUMOB nº 001/2023, que dispõe sobre Concurso Público para provimento do cargo público efetivo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental da carreira dos servidores da área de Atividades de Fiscalização Integrada do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.*

O Superintendente de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - Sumob, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.319, de 22 de outubro de 2021, a Lei nº 11.367, de 1º de julho de 2022 e Decreto nº 18.204, de 23 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento do Edital SUMOB nº001/2023, que dispõe sobre Concurso Público para provimento do cargo público efetivo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental da carreira dos servidores da área de Atividades de Fiscalização Integrada do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo para comporem a Comissão Especial de Credenciamento da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, destinada a conduzir os procedimentos administrativos do Edital Sumob nº 001/2023, referente ao Processo Administrativo nº 01-006.025/23-21, cujo o objeto é o credenciamento dos permissionários interessados em receber o subsídio previsto no art. 10 da Lei nº 11.367 de 2022, ao serviço de transporte por táxi lotação, após revisão do regulamento.

I – Lucas Ventura Araújo Colen – SM 000.002-5, Presidente;

II - Gabriela Pereira Lopes – SM 000.009-2;

III - Rafael Murta Resende – SM 000.006-8;

IV - Janice Fernandes Coutinho – SM 000.003-3.

§ 1º - A Comissão Especial de Credenciamento funcionará com quórum mínimo de 3 (três) membros, incluindo o Presidente.

§ 2º - O Presidente da Comissão Especial de Seleção poderá ser substituído, em seus impedimentos, por ato do Superintendente de Mobilidade, por um dos membros da Comissão.

§ 3º - Fica assegurada ao presidente da Comissão a faculdade de convocar outros agentes públicos e estagiários para prestar assessoramento técnico e emitir pareceres em assuntos específicos.

§ 4º - Os membros da Comissão Especial de Credenciamento deterão as prerrogativas inerentes à sua função, necessárias à instauração de processo de credenciamento, ao exame e julgamento de documentos, à condução do certame e à realização de diligências e esclarecimentos.

§ 5º - A comissão será destituída na data da homologação do processo de credenciamento.